

PROJETO DE LEI

Nº 340/2010

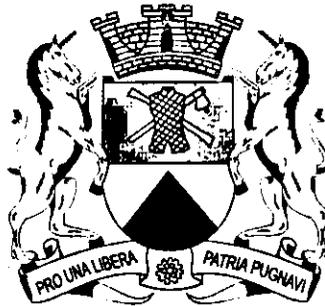
Lei Nº 9308

AUTÓGRAFO Nº 280/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de

2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba

- IHGGS)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 6 de Agosto de 2010.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 06 AGO 2010

Projeto de Lei nº 340/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 090 /2009.

Processo nº 18.377/2010

MÁRIO ALBERTO MARTINS JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através das Emendas parlamentares 060 e 050 ao orçamento de 2010, Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos Nobres Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez, respectivamente, foi destinada ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção.

Ocorre que, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS necessita da referida verba para dar continuidade às obras de construção/ampliação da Casa Aluísio de Almeida. Para tanto, necessária a alteração das dotações orçamentárias das referidas Emendas, o que pretendemos através do Projeto à apreciação dessa Casa.

O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS foi fundado em 03 de março de 1954, com a finalidade preservar a história e a memória da gente de Sorocaba.

No decurso de sua existência conseguiu reunir valioso acervo que para efeito de organização interna divide-se em: Biblioteca Histórica de Sorocaba, Prof.<sup>a</sup> Maria Augusta de Macedo; Museu da Imagem e Som de Sorocaba – MISS; Museu Sorocabano de História Militar; e a Capela Cultural do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida.

A Associação reúne pessoas preocupadas com o conhecimento das ciências que explicitam a sua denominação e todas aquelas congêneres que contribuem igualmente para que se obtenham os mesmos resultados.

As pessoas escolhidas, para serem associadas, geralmente são formadoras de opinião, lideranças das mais diferentes classes e profissionais destacados, representantes do universo sorocabano, e cada qual deve contribuir através da pesquisa, estudos de elementos que evidenciem as peculiaridades de Sorocaba.

Através da divulgação desses trabalhos, por meio de publicações, reuniões, comunicação de estudos, etc., decisivamente o Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba, elabora a descrição da identidade cultural de nossa gente.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Assim, há mais de meio século, um grupo de indivíduos, às suas próprias custas, vêm trabalhando incessantemente, para preservar documentos, montar um acervo, e finalmente divulgar quem é o Sorocabano, e abre de forma gratuita a qualquer individuo que deseje estudar, vasculhar, e até mesmo reproduzir o acervo.

Numa parceria com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, estabeleceu-se a existência da Casa de Aluísio de Almeida, sede do IHGGS, a qual permanece aberta, para servir a todos aqueles que desejem utilizar-se de sua biblioteca ou de seus museus.

Entretanto a sede é demasiadamente acanhada para o desenvolvimento dos trabalhos do IHGGS, sendo que isso vem prejudicando a instalação correta e o devido aproveitamento do acervo contido principalmente nos Museus, facilitando e disponibilizando a consulta e pesquisa.

Em razão disso foi elaborado um projeto de ampliação da Casa de Aluísio de Almeida, sendo que o mesmo prevê a conservação da Casa de Aluísio de Almeida, como patrimônio histórico que é, pois foi residência do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida (Aluísio de Almeida) “O Pai da História de Sorocaba”, que nela viveu e produziu algumas de suas melhores obras.

São preservados em seu interior com destaque, a Capela Cultural Mons. Luiz Castanho de Almeida, devidamente autorizada pela Arquidiocese de Sorocaba e onde anualmente são celebradas três Missas ao ano. Foi também nesta Casa que se fundou e manteve-se por longo período o Instituto.

A ampliação que já se encontra em andamento, deverá envolver esse preciso patrimônio, com vigoroso contraste entre o novo e o antigo. Sendo que para o novo está prevista uma fachada em “pele de vidro”. Nesta ampliação é priorizado o deslocamento da biblioteca, para o andar superior e junto com ela o acervo dos dois museus, sendo que o de História Militar deverá ser apresentado em vitrines, enquanto o Museu da Imagem e Som terá prioridade para a utilização através de computadores, podendo o consulente fazer reprodução do material desejado.

Na parte inferior, estará à disposição um auditório, onde deverão ser realizadas as reuniões, palestras, aulas etc., e na parte fronteira haverá um salão de exposição, sendo que as exposições terão temáticas periódicas e diversificadas, priorizando sempre a linha de culto à nossa História.

Nestes espaços, a prioridade será sempre a formação do cidadão cívico e voltado à preservação de valores próprios de nossa cultura, sendo, portanto o que na linguagem moderna se denomina de espaço educador por excelência, que fará parte do roteiro educador e fornecerá material pedagógico que será distribuído às escolas.

§.



# Prefeitura de SOROCABA

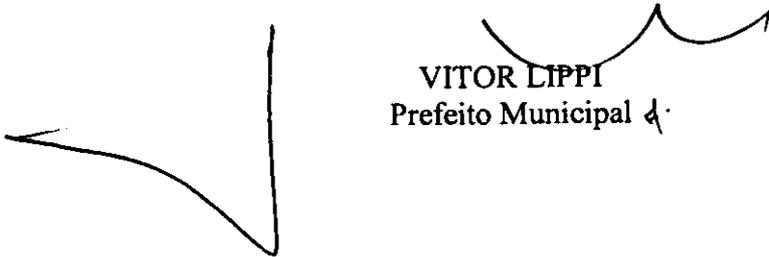
Projeto de Lei – fls. 3.

A Casa de Aluísio de Almeida mantém-se aberta à visitação pública, nos horários de trabalho municipal, e cujo patrimônio pode ser observado e verificado, sem qualquer programação antecipada ou preparada.

Como exposto, há necessidade imediata da ampliação e disponibilização, principalmente para estímulo das novas gerações, motivo pelo qual, encaminhamos este Projeto, com a finalidade de obter autorização para repassar ao IHGGS, o valor necessário e fundamental para que da união de nossos esforços possamos fazer com que a comunidade sorocabana seja cada dia mais consciente de seu papel junto aos demais paulistas e brasileiros.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_alteradotaçãoIHGGS



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 340/2010

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas de nºs 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez respectivamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I – 18 01 00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada denominada EMENDAS 060 E 050 – INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA – IHGGS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 18.01.00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2908 denominada Emenda 060 – Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – 18 01 00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2906 denominada Emenda 050 – Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

06 de agosto de 10



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10 / 28 / 10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Recebi em 11/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 340/2010

Trata-se de PL que "Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa. que a tramitação do projeto se dê em *regime de urgência*, nos termos da LOMS.

O Art. 1º do PL refere *autorização* ao Poder Executivo para *abertura de* "crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs. 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez ...até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)", sob a rubrica que menciona, em face do "INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA-IHGGS"; o Art. 2º refere que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta da *anulação total* das dotações do orçamento vigente que menciona nos *incisos I e II* do mesmo artigo (*cláusula financeira*); o *Parágrafo único* autoriza o Poder Executivo a proceder às *alterações* na Lei do *Plano Plurianual* e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias*; o Art. 3º refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir da publicação.

A matéria sobre abertura de "*créditos adicionais*", de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".<sup>1</sup>

O art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Com respeito ao quorum de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de Agosto de 2010,

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 340/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de agosto de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 340/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

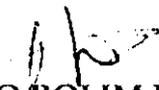
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

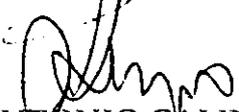
Procedendo à análise da propositura, constatamos está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de agosto de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

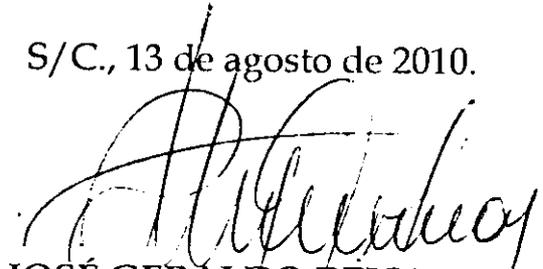
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

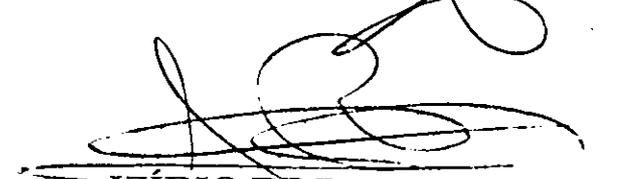
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 340/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de agosto de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**  
*Membro*

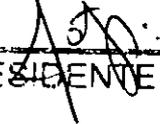
  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 33/10

APROVADO  REJEITADO

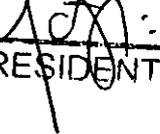
EM 31 / 08 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 34/10

APROVADO  REJEITADO

EM 31 / 08 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0837

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282 e 283/2010, aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 173, 182/2010, 530, 531/2009, 70/2010, 517/2009, 320, 339, 340, 365, 366 e 377/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rsa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 280/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 340/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas de nºs 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez respectivamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 18 01 00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada denominada EMENDAS 060 E 050 - INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA - IHGGS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2908 denominada Emenda 060 - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 18 01 00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2906 denominada Emenda 050 - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 18.377/2010)**  
**LEI Nº 9.308,**  
**DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.**

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 340/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas de nºs 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez respectivamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 18 01 00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada denominada EMENDAS 060 e 050 - INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA - IHGGS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 18.01.00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2908 denominada Emenda 060 - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - 18 01 00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação

2906 denominada Emenda 050 - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL - 06-AUG-2010 08:56:09 UTC-03'

Sorocaba, 6 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2009.  
Processo nº 18.377/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através das Emendas parlamentares 060 e 050 ao orçamento de 2010, Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos Nobres Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez, respectivamente, foi destinada ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439  
FOLHA 02 DE 03

Ocorre que, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS necessita da referida verba para dar continuidade às obras de construção/ampliação da Casa Aluísio de Almeida. Para tanto, necessária a alteração das dotações orçamentárias das referidas Emendas, o que pretendemos através do Projeto à apreciação dessa Casa.

O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS foi fundado em 03 de março de 1954, com a finalidade preservar a história e a memória da gente de Sorocaba.

No decurso de sua existência conseguiu reunir valioso acervo que para efeito de organização interna divide-se em: Biblioteca Histórica de Sorocaba, Prof.ª Maria Augusta de Macedo; Museu da Imagem e Som de Sorocaba – MISS; Museu Sorocabano de História Militar; e a Capela Cultural do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida.

A Associação reúne pessoas preocupadas com o conhecimento das ciências que explicitam a sua denominação e todas aquelas congêneres que contribuem igualmente para que se obtenham os mesmos resultados.

As pessoas escolhidas, para serem associadas, geralmente são formadoras de opinião, lideranças das mais diferentes classes e profissionais destacados, representantes do universo sorocabano, e cada qual deve contribuir através da pesquisa, estudos de elementos que evidenciem as peculiaridades de Sorocaba.

Através da divulgação desses trabalhos, por meio de publicações, reuniões, comunicação de estudos, etc., decisivamente o Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba, elabora a descrição da identidade cultural de nossa gente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 1.439/2010-08150-09700-0/5

Projeto de Lei – fls. 2.

Assim, há mais de meio século, um grupo de indivíduos, às suas próprias custas, vêm trabalhando incessantemente, para preservar documentos, montar um acervo, e finalmente divulgar quem é o Sorocabano, e abre de forma gratuita a qualquer indivíduo que deseje estudar, vasculhar, e até mesmo reproduzir o acervo.

Numa parceria com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, estabeleceu-se a existência da Casa de Aluísio de Almeida, sede do IHGGS, a qual permanece aberta, para servir a todos aqueles que desejem utilizar-se de sua biblioteca ou de seus museus.

Entretanto a sede é demasiadamente acanhada para o desenvolvimento dos trabalhos do IHGGS, sendo que isso vem prejudicando a instalação correta e o devido aproveitamento do acervo contido principalmente nos Museus, facilitando e disponibilizando a consulta e pesquisa.

Em razão disso foi elaborado um projeto de ampliação da Casa de Aluísio de Almeida, sendo que o mesmo prevê a conservação da Casa de Aluísio de Almeida, como patrimônio histórico que é, pois foi residência do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida (Aluísio de Almeida) “O Pai da História de Sorocaba”, que nela viveu e produziu algumas de suas melhores obras.

São preservados em seu interior com destaque, a Capela Cultural Mons. Luiz Castanho de Almeida, devidamente autorizada pela Arquidiocese de Sorocaba e onde anualmente são celebradas três Missas ao ano. Foi também nesta Casa que se fundou e manteve-se por longo período o Instituto.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.439

FOLHA 03 DE 03

A ampliação que já se encontra em andamento, deverá envolver esse preciso patrimônio, com vigoroso contraste entre o novo e o antigo. Sendo que para o novo está prevista uma fachada em “pele de vidro”. Nesta ampliação é priorizado o deslocamento da biblioteca, para o andar superior e junto com ela o acervo dos dois museus, sendo que o de História Militar deverá ser apresentado em vitrines, enquanto o Museu da Imagem e Som terá prioridade para a utilização através de computadores, podendo o consulente fazer reprodução do material desejado.

Na parte inferior, estará à disposição um auditório, onde deverão ser realizadas as reuniões, palestras, aulas etc., e na parte fronteira haverá um salão de exposição, sendo que as exposições terão temáticas periódicas e diversificadas, priorizando sempre a linha de culto à nossa História.

Nestes espaços, a prioridade será sempre a formação do cidadão cívico e voltado à preservação de valores próprios de nossa cultura, sendo, portanto o que na linguagem moderna se denomina de espaço educador por excelência, que fará parte do roteiro educador e fornecerá material pedagógico que será distribuído às escolas.

A Casa de Aluisio de Almeida mantém-se aberta à visitação pública, nos horários de trabalho municipal, e cujo patrimônio pode ser observado e verificado, sem qualquer programação antecipada ou preparada.

Como exposto, há necessidade imediata da ampliação e disponibilização, principalmente para estímulo das novas gerações, motivo pelo qual, encaminhamos este Projeto, com a finalidade de obter autorização para repassar ao IHGGS, o valor necessário e fundamental para que da união de nossos esforços possamos fazer com que a comunidade sorocabana seja cada dia mais consciente de seu papel junto aos demais paulistas e brasileiros.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARIE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_alteradoçãoIHGGS





(Processo nº 18.377/2010)

LEI Nº 9.308, DE 8 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 340/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas de nºs 060 e 050, de autoria dos Vereadores João Donizeti Silvestre e José Francisco Martinez respectivamente, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I – 18 01 00 4.4.50.42.00 13 391 3009, em ação a ser criada denominada EMENDAS 060 e 050 – INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA – IHGGS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 18.01.00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2908 denominada Emenda 060 – Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – 18 01 00 3.3.50.43.00 13 391 3009, ação 2906 denominada Emenda 050 – Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



Lei nº 9.308, de 8/9/2010 – fls. 2.

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.308, de 8/9/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL - 06-100-2010-08156-091702-7/5

Sorocaba, 8 de Agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-090 /2009.  
Processo nº 18.377/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Através das Emendas parlamentares 060 e 050 ao orçamento de 2010, Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria dos Nobres Vereadores João Domizeti Silvestre e José Francisco Martinez, respectivamente, foi destinada ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção.

Ocorre que, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba – IHGGS necessita da referida verba para dar continuidade às obras de construção/ampliação da Casa Aulúcio de Almeida. Para tanto, necessária a alteração das dotações orçamentárias das referidas Emendas, o que pretendemos através do Projeto à apreciação dessa Casa.

O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS foi fundado em 03 de março de 1954, com a finalidade preservar a história e a memória da gente de Sorocaba.

No decurso de sua existência conseguiu reunir valioso acervo que para efeito de organização interna divide-se em: Biblioteca Histórica de Sorocaba, Prof.ª Maria Augusta de Macedo; Museu da Imagem e Som de Sorocaba – MISS; Museu Sorocabano de História Militar; e a Capela Cultural do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida.

A Associação reúne pessoas preocupadas com o conhecimento das ciências que explicitam a sua denominação e todas aquelas congêneres que contribuem igualmente para que se obtenham os mesmos resultados.

As pessoas escolhidas, para serem associadas, geralmente são formadoras de opinião, lideranças das mais diferentes classes e profissionais destacados, representantes do universo sorocabano, e cada qual deve contribuir através da pesquisa, estudos de elementos que evidenciem as peculiaridades de Sorocaba.

Através da divulgação desses trabalhos, por meio de publicações, reuniões, comunicação de estudos, etc., decisivamente o Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Sorocaba, elabora a descrição da identidade cultural de nossa gente.



Lei nº 9.308, de 8/9/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTUDOCC. GERA. 06-Set-2010-3276-09072-29

Projeto de Lei – fls. 2.

Assim, há mais de meio século, um grupo de indivíduos, às suas próprias custas, vêm trabalhando incessantemente, para preservar documentos, montar um acervo, e finalmente divulgar quem é o Sorocabano, e abre de forma gratuita a qualquer indivíduo que deseja estudar, vasculhar, e até mesmo reproduzir o acervo.

Numa parceria com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, estabeleceu-se a existência da Casa de Aluísio de Almeida, sede do IHGGS, a qual permanece aberta, para servir a todos aqueles que desejem utilizar-se de sua biblioteca ou de seus museus.

Entretanto a sede é demasiadamente acanhada para o desenvolvimento dos trabalhos do IHGGS, sendo que isso vem prejudicando a instalação correta e o devido aproveitamento do acervo contido principalmente nos Museus, facilitando e disponibilizando a consulta e pesquisa.

Em razão disso foi elaborado um projeto de ampliação da Casa de Aluísio de Almeida, sendo que o mesmo prevê a conservação da Casa de Aluísio de Almeida, como patrimônio histórico que é, pois foi residência do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida (Aluísio de Almeida) “O Pai da História de Sorocaba”, que nela viveu e produziu algumas de suas melhores obras.

São preservados em seu interior com destaque, a Capela Cultural Mons. Luiz Castanho de Almeida, devidamente autorizada pela Arquidiocese de Sorocaba e onde anualmente são celebradas três Missas ao ano. Foi também nesta Casa que se fundou e manteve-se por longo período o Instituto.

A ampliação que já se encontra em andamento, deverá envolver esse preciso patrimônio, com vigoroso contraste entre o novo e o antigo. Sendo que para o novo está prevista uma fachada em “pele de vidro”. Nesta ampliação é priorizado o deslocamento da biblioteca, para o andar superior e junto com ela o acervo dos dois museus, sendo que o de História Militar deverá ser apresentado em vitrines, enquanto o Museu da Imagem e Som terá prioridade para a utilização através de computadores, podendo o consulente fazer reprodução do material desejado.

Na parte inferior, estará à disposição um auditório, onde deverão ser realizadas as reuniões, palestras, aulas etc., e na parte fronteira haverá um salão de exposição, sendo que as exposições terão temáticas periódicas e diversificadas, priorizando sempre a linha de culto à nossa História.

Nestes espaços, a prioridade será sempre a formação do cidadão cívico e voltado à preservação de valores próprios de nossa cultura, sendo, portanto o que na linguagem moderna se denomina de espaço educador por excelência, que fará parte do roteiro educador e fornecerá material pedagógico que será distribuído às escolas.



Lei nº 9.308, de 8/9/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
08-Abr-2010-08:56-090702-9/9

Projeto de Lei – fls. 3.

A Casa de Aluísio de Almeida mantém-se aberta à visitação pública, nos horários de trabalho municipal, e cujo patrimônio pode ser observado e verificado, sem qualquer programação antecipada ou preparada.

Como exposto, há necessidade imediata da ampliação e disponibilização, principalmente para estímulo das novas gerações, motivo pelo qual, encaminhamos este Projeto, com a finalidade de obter autorização para repassar ao IHGGS, o valor necessário e fundamental para que da união de nossos esforços possamos fazer com que a comunidade sorocabana seja cada dia mais consciente de seu papel junto aos demais paulistas e brasileiros.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_alteradotaçãoIHGGS